



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2026, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 27/05/2026.

Estância, 29 de Maio de 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155

DE 29 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA RECEITA ORIUNDA DA COTA-PARTE MUNICIPAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA – SMTT, NO LIMITE DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO), EM CONFORMIDADE O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 132/2023 E Nº 136/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2026, a desvinculação da receita oriunda da cota-parte municipal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, vinculada à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, classificada na Fonte de Recursos nº 15000000, no limite de até 50% (cinquenta por cento) de sua arrecadação.




Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 29 de Maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE